

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCOLO Nº. 10749/2022 – DATA: 11/11/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 6197/2021.
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: **ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.865.729/0001-47, com fulcro na Lei federal 10.520/2002 e no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2) A empresa impugnante contesta especificamente o julgamento por LOTE, impossibilitando a empresa da participação no certame por não comercializar todos os itens do lote.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3) Requer a Impugnante:

a) A alteração do edital de licitação para o desmembramento dos lotes, tendo o julgamento de forma unitária de todos os itens da licitação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 08/04/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referencia com as exigências, itens, forma de julgamento e seus descritivos são elaborados pelas secretarias demandantes.

D

7. A equipe de pregões avaliou a justificativa que pleiteia o desmembramento dos lotes tornando a licitação por julgamento de itens, mas diante do posicionamento das secretarias demandantes, que avaliam a uniformidade da entrega dos materiais, resolve mandar a licitação por LOTE.

8. desta forma, reavaliamos os lotes do presente edital e resolvemos desmembrar os seguintes itens conforme abaixo exposto, acrescentando os seguintes lotes V, VI e VII;

LOTE V – (MÓVEIS / PLÁSTICO) ITENS RETIRADOS DO LOTE I – 12, 13 e 18.

LOTE VI - (EQUIP. / APOIO) ITENS RETIRADOS DO LOTE I – 20, 22, 24 e 29.

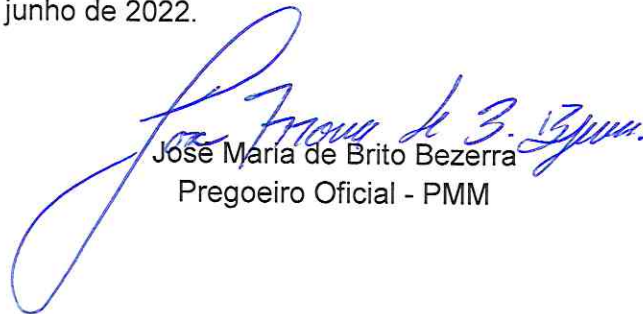
LOTE VII – (BOTIJÃO / SUPORTE) ITENS RETIRADOS DO LOTE IV – 40, 41 e 42.

V. DECISÃO

9.. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo **não acolhimento / com revisão** a impugnação apresentada pela empresa **ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.865.729/0001-47**, mas, realizará alterações no desmembramento de determinados itens, criando os **LOTES V, VI e VII** do Edital de Licitação;

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo a necessidade de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 01 de junho de 2022.


José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro Oficial - PMM